



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 462/2013 – SID 13.160.505-6
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA DO OESTE

SEAB
Pág. 1
Nº 462/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 462/2013,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O
MUNICÍPIO DE PÉROLA DO OESTE.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE PÉROLA DO OESTE, representado por seu Chefe do Poder Executivo, ALCIR VALENTIN PIGOSO, já qualificado, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.160.505-6, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 462/2013, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a substituição de trechos de estradas rurais explicitados na Cláusula Primeira do Convênio e a readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Promover a recuperação das estradas rurais, nos seguintes trechos: **01** - São Valentim Egidio Henz - Calçamento Jorge Valderi Crestani = **1,7 Km**; **02** – Santa Ana (plantação de eucalipto) – Propriedade Nilson Antonio = **1,6 Km**; **03** – Subestação COPEL (calçamento)- Propriedade Jair Dalcin/plantação de eucalipto) Linha KM-40 = **2,5 km**, num total de **5,8 quilômetros**, no município de Pérola do Oeste, em consonância com as diretrizes do **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais**.

Parágrafo Único. As atividades, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, o Cronograma de Desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto estão explicitadas no **Plano de Trabalho**, que integra o presente instrumento, apresentado pelo MUNICÍPIO e aprovado pela SEAB, independentemente da sua transcrição.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 20 de maio de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Alcir Valentin Pigoso
Prefeito de Pérola do Oeste